

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000130-02.2022.5.10.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS

DOS CORREIOS

ADVOGADO: IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

ATSum 0000130-02.2022.5.10.0006 RECLAMANTE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E

OUTROS (2)

ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, CNPJ: 56.990.567/0001-07

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03; POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, CNPJ: 18.275.071/0001-62

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MILENA CASTELO BRANCO BELLINELLO, em 22 de março de 2022.

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei nº 13.467/2017 e sujeita ao rito sumaríssimo.

A parte reclamante pretende a concessão de liminar em tutela provisória de urgência de natureza antecipada, inaudita altera pars, nos seguintes termos:

> "requerer seja suspensa realização da assembleia da Postal Saúde prevista para o dia 24/03, às 10h, até que sobrevenha trânsito em julgado da decisão nos presentes autos, uma vez que a pauta do dia se refere exclusivamente a alteração ora tratada"

Relatados sumariamente, **DECIDO**.

Fls.: 3

Examino apenas a verossimilhança do direito e o perigo da demora (NCPC, art. 300), porque sumária a cognição judicial na tutela provisória.

Conforme se verifica dos documentos acostados e websites referidos na petição de Id e92f8f3, há convocação de assembleia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 24/03, cuja pauta é a alteração do Estatuto Social da Postal Saúde - Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados dos Correios, com proposta de saída da ECT da qualidade de mantenedora da entidade, para passar a ingressar como patrocinadora.

De fato, verifica-se, de forma ainda provisória, que a referida alteração que se pretende ir à votação na referida assembleia perpassa pela discussão sobre os requisitos o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa 137 da ANS e aplicação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, cuja discussão neste processo se busca no sentido de inaplicabilidade àqueles que já eram associados da autora antes da entrada em vigor da normativa.

Nesse sentido, a aprovação de tal estrutura no Postal Saúde via assemblear, antes da decisão final deste processo, pode representar, neste momento processual, perigo quanto ao acesso ao referido plano de saúde, com impacto no resultado útil do processo.

Desta forma, defiro a tutela de urgência para que ocorra a suspensão da assembleia da Postal Saúde prevista para o dia 24/03/2022, às 10h00, até que sobrevenha trânsito em julgado da decisão nos presentes autos.

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa pelos reclamados.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 22 de março de 2022.



